



Ofício nº 445 /2019.

Goiânia, 22 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 618-P, de 27 de junho de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 142**, de 25 do mesmo mês e ano, o qual **“dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – que especifica e dá outras providências.”**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Consultada, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 47154/2019, do Comando de Ensino PMGO (SEI 8007992), manifestou-se desfavorável, conforme transcrição:

“(…)Outrossim, é importante ressaltar que ainda não foram feitas gestões para constituição de uma equipe de militares da reserva remunerada para convocação e retorno ao serviço ativo e desenvolvimento do projeto no município em questão, sendo que, não se pode olvidar que o maior desafio enfrentado para instalação de novas Unidades do CEPMG tem sido a composição de policiais militares para condução do projeto e o retorno ao serviço ativo atualmente encontra-se



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

suspenso conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Diante ao exposto este Comando de Ensino não possui subsídios para manifestação acerca da possibilidade de implantação do projeto CEPMG, no município de Campo Alegre/GO.”

Consultada, a Secretaria de Estado da Educação, conforme Despacho n° 2472/2019 – GESG – 05716, também se pronunciou em sentido ao contrário:

(...) “Ante o exposto, e em atenção ao Despacho n.º 653/2019 - GERAT, de 03 de julho de 2019, retornem-se os autos à Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, informando a impossibilidade de instalação do novo CEPMG proposto no Autógrafo de Lei, tendo em vista que o maior desafio enfrentado, tem sido a composição de Policiais Militares para a condução do Projeto e que, atualmente, o retorno ao serviço ativo encontra-se suspenso, conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE.”

Por outro lado, a Procuradoria-Geral do Estado, em precedente da mesma matéria quanto à constitucionalidade/legalidade, Despacho n° 752/2018 do processo n° 201800013000916, já se pronunciou em sentido contrário:

“(...) Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originalmente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação. (...)”

Assim, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus
ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 142, DE 25 DE JUNHO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– de Campo Alegre.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea, assim redigida:

“Art.1º
.....
XVIII
.....
...) CEPMG de Campo Alegre.”(NR)

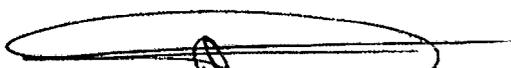
Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado da Educação e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de decreto.

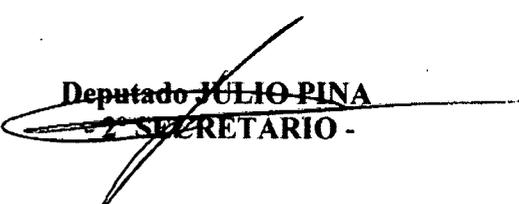
Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

CERTIDÃO DE VETO

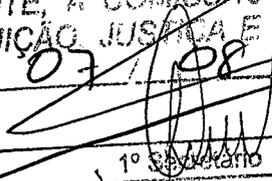
INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 142, de 25/06/2019 foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 02/07/2019, via ofício nº 618/P e, 22/07/2019, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 445/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 22/07/2019

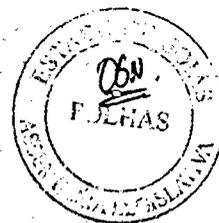
Gabriel Rezende de Oliveira

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 07/08/2019


1º Secretário





PROCESSO LEGISLATIVO

2019004288

Autuação: 22/07/2019

Nº Ofício: 445 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

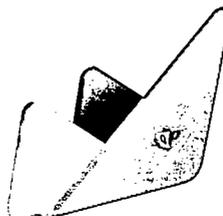
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTOGRAFO DE LEI Nº 142, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DEP. GUSTAVO SEBBA



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 445 /2019.

Goiânia, 22 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 618-P, de 27 de junho de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 142**, de 25 do mesmo mês e ano, o qual “**dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – que especifica e dá outras providências.**”, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Consultada, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 47154/2019, do Comando de Ensino PMGO (SEI 8007992), manifestou-se desfavorável, conforme transcrição:

“(…)Outrossim, é importante ressaltar que ainda não foram feitas gestões para constituição de uma equipe de militares da reserva remunerada para convocação e retorno ao serviço ativo e desenvolvimento do projeto no município em questão, sendo que, não se pode olvidar que o maior desafio enfrentado para instalação de novas Unidades do CEPMG tem sido a composição de policiais militares para condução do projeto e o retorno ao serviço ativo atualmente encontra-se



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

suspensão conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Diante ao exposto este Comando de Ensino não possui subsídios para manifestação acerca da possibilidade de implantação do projeto CEPMG, no município de Campo Alegre/GO.”

Consultada, a Secretaria de Estado da Educação, conforme Despacho nº 2472/2019 – GESG – 05716, também se pronunciou em sentido ao contrário:

(...) “Ante o exposto, e em atenção ao Despacho n.º 653/2019 - GERAT, de 03 de julho de 2019, retornem-se os autos à Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, informando a impossibilidade de instalação do novo CEPMG proposto no Autógrafo de Lei, tendo em vista que o maior desafio enfrentado, tem sido a composição de Policiais Militares para a condução do Projeto e que, atualmente, o retorno ao serviço ativo encontra-se suspenso, conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE.”

Por outro lado, a Procuradoria-Geral do Estado, em precedente da mesma matéria quanto à constitucionalidade/legalidade, Despacho nº 752/2018 do processo nº 201800013000916, já se pronunciou em sentido contrário:

“(...) Realmente não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originalmente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa das medidas que resultaram no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê a criação de colégio militar, ou a transformação em colégio militar de unidade de ensino da Secretaria de Estado da Educação. (...)”

Assim, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus
ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 142, DE 25 DE JUNHO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG– de Campo Alegre.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea, assim redigida:

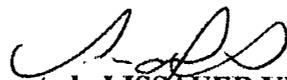
“Art.1º
.....
XVIII
.....
...) CEPMG de Campo Alegre.”(NR)

Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado da Educação e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, autorizado a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de decreto.

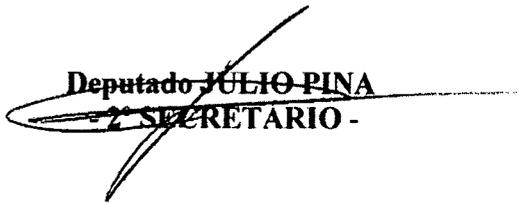
Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEHRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETARIO -

CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 142, de 25/06/2019, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 02/07/2019, via ofício nº 678/P e, 22/07/2019, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 945/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 22/07/2019

Gabriel Rezende de Oliveira
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, LITURGIA E REDAÇÃO.
Em 07 / 08 / 2019

1º Secretário